

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 82, DE 2011

Altera o art. 206 da Constituição Federal para inserir o inciso IX, prevendo a meritocracia como um dos princípios norteadores do ensino público no Brasil.

**Autor:** Deputado Edmar Arruda e outros

**Relator:** Deputado Nelson Marchezan Júnior

### I - RELATÓRIO

O objeto da proposta de emenda à Constituição em apreço é acrescentar o inciso IX ao art. 206 do texto constitucional, para inserir a meritocracia como um dos princípios norteadores do ensino público no Brasil.

Os autores destacam a conscientização do País quanto à importância do ensino público e investimentos em pesquisa e consideram que a proposta corrigirá falha existente no aspecto relacionado à retribuição pelo desempenho e aprimoramento dos profissionais do ensino.

Compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se, preliminarmente, sobre a admissibilidade de proposta de emenda à Constituição, a teor do que estabelecem os arts. 32, IV, “b”, e 202, *caput*, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

A proposta de emenda à Constituição em exame atende aos requisitos constitucionais do § 4º, art. 60, da Constituição Federal, não se vislumbrando em suas disposições nenhuma tendência para abolição da forma federativa do Estado, do voto direto, secreto, universal e periódico, da separação dos Poderes ou dos direitos e garantias individuais.

Não se verificam, também, quaisquer incompatibilidades entre a alteração que se pretende fazer e os demais princípios e regras fundamentais que alicerçam a Constituição vigente.

O País não está sob estado de sítio, estado de defesa e nem intervenção federal (§ 1º, art. 60, CF).

A matéria tratada na proposta não foi objeto de nenhuma outra que tenha sido rejeitada ou tida por prejudicada na presente sessão legislativa, não se aplicando, portanto, o impedimento de que trata o § 5º, art. 60, do texto constitucional.

A exigência de subscrição por, no mínimo, um terço do total de membros da Casa (art. 60, inciso I, da CF) foi observada, segundo se infere dos levantamentos realizados pela Secretaria-Geral da Mesa.

No que se refere à técnica legislativa da PEC nº 82/2012, nada há a reparar.

Isto posto, nosso voto é no sentido da admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 82, de 2011.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2014.

Deputado Nelson Marchezan Júnior  
Relator